



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (0**77) 3452-4301

LEI Nº 1.398 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

CONSOLIDA O PROGRAMA SOCIAL "BOLSA UNIVERSITÁRIA" DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O Programa Social "BOLSA UNIVERSITÁRIA" tem a finalidade de conceder bolsa de estudo para custear cursos de graduação em território municipal, em instituições de ensino de nível superior, seja na modalidade presencial ou de educação a distância, desde que reconhecidas pelo Governo Federal.

Art. 2º- Fica estabelecido o quantitativo para concessão de até cem bolsas anuais com as instituições citadas no artigo anterior, e que mantiverem convênio com o Município de Guanambi.

§ 1º. Fica estabelecido, ainda, o quantitativo de 20% das bolsas anuais com as instituições citadas no artigo anterior, que ofertarem curso de Medicina e que mantiverem convênio com o Município de Guanambi.

§ 2º. Dos quantitativos fixados no **caput**, 30% (trinta por cento) é destinado a atender os servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, ocupando cargo de provimento efetivo, ativo ou não, ou ser ascendente, descendente ou cônjuge do servidor.

Art. 3º- O valor da bolsa poderá corresponder em até 100% ao valor integral da mensalidade praticada pela Instituição de Ensino Superior onde o aluno estiver matriculado, com o pagamento sendo feito diretamente à instituição, devendo o Município viabilizar Convênios para a obtenção das mensalidades com custos menores.

Parágrafo único: Os valores referentes à matrícula, transporte e aquisição de material didático, ainda que fornecido pela instituição, não serão, sob hipótese alguma, custeados pelo Município.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 4º- Para serem beneficiários do programa de que trata esta lei, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (0**77) 3452-4301

- I - ter idade igual ou superior a 18 anos ou, se menor, ser assistido;
- II – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- III – possuir residência e domicílio no Município de Guanambi por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- IV - ter renda familiar igual ou inferior a cinco (5) salários mínimos, podendo ser deduzidas despesas para tratamento de saúde de uso contínuo, devidamente comprovadas; e para os cursos de medicina, medicina veterinária e Odontologia ter renda mensal igual ou inferior a (10) salários mínimos.
- V - ter obtido no último ano/período do ensino médio em qualquer modalidade de estudos nota média igual ou superior a 7,0 (sete) e desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano/período letivo.

§ 1º. Não serão aceitos no Programa, os candidatos que:

- I - possuírem outro diploma de graduação;
- II - tiverem beneficiário de outros programas de bolsa para graduação e nem possuir financiamento estudantil concomitante com o benefício ora previsto;
- III- foram desligados anteriormente de programas educacionais ou de bolsas de estudos por fraude;
- IV- foram desligados do Programa Social Bolsa Universitária.

§ 2º. Ficam dispensados dos requisito dos incisos III e IV, do **caput**, os beneficiários de que trata o § 2º do art. 2º, desta Lei.

§ 3º Não se aplicará o inciso II, do § 1º, deste artigo, aos beneficiários que pleitearem a bolsa para o curso Medicina, exceto os que possuem bolsas e/ou financiamentos integrais.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior o benefício de que trata esta Lei, complementar a bolsa e/ou financiamento, até a integralização do valor da mensalidade, observando o § 1º do art. 3º desta Lei.

Art. 5º A classificação se dará pelo somatório da nota obtida no ENEM acrescido da média das disciplinas cursadas no último ano/período do ensino médio, em qualquer modalidade de estudos.

Parágrafo único. O candidato que não tiver realizado o ENEM terá como pontuação apenas a média das disciplinas cursadas no último ano/período do ensino médio, em qualquer modalidade de estudos.

Art. 6º- Caso o candidato possua bolsa ou outra forma de financiamento estudantil, deverá demonstrar o cancelamento desta, em até 30 (trinta) dias após assinatura do termo de outorga, sob pena de exclusão do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (0**77) 3452-4301

Parágrafo único. Ficam dispensados do estabelecido no **caput** os beneficiários que cursam o curso de Medicina

Art. 7º- Não havendo demanda de candidatos que atendam aos requisitos básicos desta Lei, excepcionalmente, poderão ser atendidos pelo programa candidatos oriundos de instituições públicas de ensino no município que estejam com notas médias entre seis (6,0) e sete (7,0), desde que mantidas as demais exigências desta lei.

Art. 8º- Somente se remanescerem vagas sem interessados e/ou habilitados nas condições previstas, poderão ser atendidos pelo programa candidatos oriundos da rede privada de ensino, desde que mantidas as demais exigências desta lei.

Art. 9º- O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

Art. 10 - O candidato ao benefício deverá assinar Termo se comprometendo a:

I - frequentar as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, comprovado conforme regulamentação da IES;

II - ter no máximo uma (01) reprovação em qualquer disciplina durante o curso, aplicando-se essa regra inclusive aos alunos que estavam inscritos no programa de bolsa, regidos por leis anteriores, sendo que os encargos financeiros decorrentes da reprovação em quaisquer disciplinas serão de responsabilidade do aluno bolsista;

III - não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de doenças incapacitantes, com a apresentação de laudo médico e prévia avaliação da Comissão do Programa.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 11. O Poder Executivo Municipal instituirá Comissão Executiva do Programa Social "Bolsa Universitária", com a duração vinculada ao desenvolvimento do programa.

Parágrafo único. O cumprimento das condições de concessão do benefício e de permanência no programa será objeto de fiscalização pela Comissão Executiva.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação é a gestora do programa, através da Comissão Executiva.

Art. 13. A Comissão Executiva, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (0**77) 3452-4301

I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Fazenda;

§ 1º. Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos públicos que compõem a Comissão Executiva

§ 2º. O Presidente da Comissão Executiva será definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. As atribuições da Comissão Executiva serão regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 15. A Comissão Executiva poderá requerer outros documentos que julgar necessários à análise dos pedidos de adesão ao programa, feitos pelos candidatos, ou pedidos de credenciamento, feitos pelas instituições, como condição para deferimento dos pedidos.

Parágrafo único. Em caso de denúncias ou inconsistência de informações, a Comissão poderá averiguar por meio de parecer social.

Art. 16. A Comissão Executiva deverá elaborar, publicar e disponibilizar no site oficial do município o edital de abertura, bem como informações ou documentos correlatos para inscrição e credenciamento ao programa, após aprovação pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 17. As Instituições de Ensino Superior referidas no artigo 1º, doravante denominadas “IES”, interessadas em receber alunos beneficiários do programa, deverão participar de processo de credenciamento, por meio de edital ou convite enviado pela Secretaria Municipal de Educação, visando a celebração de convênios, devendo apresentar:

ii - a comprovação do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação ;

III - a tabela de mensalidade por curso efetivamente praticada pela instituição e a contrapartida ofertada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (0**77) 3452-4301

Parágrafo Único: Em caso de oferta de cursos na modalidade EAD, a instituição ofertante deverá indicar um único Polo de Apoio Presencial e comprovar o credenciamento deste junto ao MEC.

Art. 18. Poderá haver contrapartida social das IES conveniadas consistirá na redução do valor das mensalidades efetivamente praticadas no percentual mínimo de 10% (dez por cento).

Art. 19. Para a distribuição de vagas ofertadas pelas IES conveniadas, a Comissão Executiva levará em conta os seguintes critérios:

- I - o planejamento orçamentário e financeiro;
- II - a contrapartida ofertada pelas IES;
- III - o conceito dos cursos;
- IV - o interesse no desenvolvimento do Município de Guanambi;
- V- a prioridade para os cursos universitários cujas carreiras profissionais já estejam devidamente regulamentadas no Brasil.

§ 1º Ao fazer a oferta, a IES deverá apresentar por curso, a tabela de mensalidades, a contrapartida ofertada e o número de vagas que se dispõe a preencher com os alunos beneficiados.

§ 2º A instituição de ensino superior que tiver interesse em se desligar do programa, deverá protocolizar no Protocolo Geral do Município o seu pedido, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que a Comissão Executiva possa programar a transferência dos bolsistas, para o mesmo curso, em outra IES conveniada ou que queira se conveniar.

§ 3º Não havendo condição de transferência dos bolsistas, a IES solicitante deverá garantir a conclusão do curso aos alunos beneficiados pelo programa.

Art. 20. As IES, por força do convênio, deverão emitir relatórios quanto à frequência dos beneficiários, seu desempenho, aproveitamento e outras informações que a Comissão Executiva achar necessárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Poderá o bolsista solicitar a suspensão de sua bolsa quando comprovar impedimento para frequentar o semestre letivo ou o ano letivo por motivo de doença impeditiva de locomoção e/ou do regular exercício das atividades acadêmicas.

§ 1º Poderá ser reinserido no programa, o estudante que comprovar cessação do impedimento anteriormente noticiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (0**77) 3452-4301

§ 2º Cabe à Comissão Executiva estabelecer os critérios e avaliar a solicitação de suspensão da bolsa.

Art. 22. É facultado ao aluno bolsista, obedecidas as normas pertinentes, requerer, uma única vez, sua transferência:

I - da Instituição de Ensino Superior que ingressou no programa para outra, somente para o curso que fora originariamente selecionado, desde que a nova instituição escolhida esteja conveniada com a municipalidade;

II - para outro curso diferente do qual fora originariamente selecionado, desde que na mesma Instituição de Ensino Superior que ingressou no programa.

Art. 23. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, desde que requerido pelo beneficiário até 30 (trinta) dias após a formalização de matrícula ou rematrícula, até a conclusão do curso, desde que obedecidas as exigências previstas nesta lei.

Art. 24. É de responsabilidade do bolsista informar à Comissão, a conclusão do Curso.

Art. 25. O benefício "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelado por:

I - não cumprimento do previsto no inciso I do artigo 6º desta lei;

II - não cumprimento do previsto nos incisos I a III, do artigo 10 desta lei;

III - comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa;

IV - morte do beneficiário;

V - não renovação de matrícula, em virtude de inadimplência ou outras pendências por parte do aluno junto à IES.

Art. 26. O Poder Executivo, mediante decreto regulamentar, poderá estabelecer estágio a ser cumprido pelo estudante beneficiário em favor do município durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela Comissão Executiva.

§ 1º O estágio previsto no caput deste artigo deverá ser possibilitado em horário que não prejudique as atividades letivas ou profissionais do estudante, podendo inclusive ser prestado em finais de semana, devendo ser cumprindo em atividades correlatas ao seu curso.

§ 2º A jornada horária referente ao estágio não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do total da jornada horária letiva do curso.

§ 3º O aluno bolsista que comprovar vínculo de emprego concomitantemente na área do seu curso ficará isento da prestação do estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

C.N.P.J: 13.982.640/0001-96

FONE (0**77) 3452-4301

Art. 27. Ao servidor municipal é permitida a inscrição no programa para cursos de pós-graduação *latu sensu* e *strict sensu*, na forma prevista em regulamento específico, e desde que remanesçam vagas sem interessados e/ou habilitados;

Art. 28. Aos candidatos ao programa será concedido apenas um benefício por família, a cada 5 (cinco) anos, salvo se sobrevier alguma das hipóteses do art. 25.

Art. 29. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito adicionais especiais, inclusive a adequação do PPA e da LOA.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a Lei 245/2008, que dispõe sobre compensação tributária, como forma de pagamento dessas bolsas, mediante convênio firmado com as Instituições de ensino.

Art. 31. Fica autorizado o Município de Guanambi, a conceder bolsas que integram este Programa, por meio de valores creditados diretamente em conta de depósito do beneficiário, caso a Instituição de Ensino Superior não entabule convênio administrativo com o Poder Público Municipal, devendo o Poder Executivo Municipal regulamentar, por Decreto, as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§ Único: O beneficiário do crédito destinado a atender ao presente programa social, terá o prazo improrrogável de 72(setenta e duas) horas para comprovar a quitação da mensalidade junta à Comissão Executiva, sob pena de suspensão definitiva da bolsa.

Art. 32. Ficam garantidos aos beneficiários discentes de bolsas unicamente concedidas neste ano de 2021, o direito de manutenção das mesmas, nas condições já pactuadas e informadas pela Administração Pública, à(s) Instituição(ões) conveniente(s), bolsas concedidas neste ano de 2021, antes da entrada em vigor da presente Lei, até o prazo final de conclusão do curso de graduação, independente da observância dos termos contidos na Lei Municipal 245/2008.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA,
em 08 de dezembro de 2021.

Nilo Augusto Moraes Coelho

Prefeito Municipal